

FEMINICÍDIO E SEUS IMPACTOS SOCIAIS: ANÁLISE DA REALIDADE DE PORTO VELHO – RO

FEMICIDE AND ITS SOCIAL IMPACTS: AN ANALYSIS OF THE REALITY IN PORTO VELHO – RO

Alzira Monteiro dos Santos¹

Tainá Santos de Melo²

Uérlei Magalhães de Moraes³

RESUMO: O feminicídio constitui a forma mais extrema da violência de gênero e representa uma grave violação dos direitos humanos na sociedade contemporânea. Apesar dos avanços legislativos alcançados no Brasil, como a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a tipificação do feminicídio no Código Penal pela Lei nº 13.104/2015 e o avanço do feminicídio a ser considerado crime autônomo, aumentando a pena mínima, conforme a lei nº 14.994/2024. Os índices de violência letal contra mulheres permanecem elevados, especialmente na Região Norte do país. Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar os impactos do feminicídio na sociedade atual, com foco nos casos ocorridos no município de Porto Velho, capital do estado de Rondônia. A pesquisa adota abordagem qualitativa, fundamentada em levantamento bibliográfico e documental, utilizando dados de órgãos oficiais, legislações e produções acadêmicas sobre violência de gênero. Busca-se compreender não apenas as causas estruturais do feminicídio, mas também suas consequências sociais, familiares e institucionais, bem como avaliar a atuação do Estado e a efetividade das políticas públicas de enfrentamento. Conclui-se que o feminicídio em Porto Velho reflete desigualdades de gênero profundamente enraizadas, fragilidades nas redes de proteção e a necessidade de políticas públicas integradas e preventivas, capazes de garantir a dignidade e o direito à vida das mulheres.

1

Palavras-chave: Feminicídio. Porto Velho. Políticas Públicas. Violência de Género.

ABSTRACT: Femicide constitutes the most extreme form of gender-based violence and represents a serious violation of human rights in contemporary society. Despite legislative advances achieved in Brazil, such as the enactment of the Maria da Penha Law (Law No. 11.340/2006), the classification of femicide in the Penal Code by Law No. 13.104/2015, and the advancement of femicide to be considered an autonomous crime, increasing the minimum sentence, according to Law No. 14.994/2024, rates of lethal violence against women remain high, especially in the Northern Region of the country. In this context, this article aims to analyze the impacts of femicide on current society, focusing on cases that occurred in the municipality of Porto Velho, capital of the state of Rondônia. The research adopts a qualitative approach, based on bibliographic and documentary research, using data from official bodies, legislation, and academic productions on gender-based violence. This study seeks to understand not only the structural causes of femicide, but also its social, familial, and institutional consequences, as well as to evaluate the State's actions and the effectiveness of public policies to combat it. It concludes that femicide in Porto Velho reflects deeply rooted gender inequalities, weaknesses in protection networks, and the need for integrated and preventative public policies capable of guaranteeing the dignity and right to life of women.

Keywords: Femicide. Porto Velho. Public Policies. Gender Violence.

¹Discente do Curso de Direito da Faculdade Afya Centro Universitário São Lucas Porto Velho –RO.

²Discente do Curso de Direito da Faculdade Afya Centro Universitário São Lucas Porto Velho –RO.

³Professor Orientador. Mestre em Educação (UNEB/BA). Especialista em Direito Público (UNIR/RO), em Direito Ambiental (EMERON/RO) e em Direito e Processo do Trabalho (UNIRON/RO). Professor do Centro Universitário São Lucas - Grupo Afya e do Centro Universitário UniSapiens de Rondônia.

1.º INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das mais persistentes violações de direitos humanos na sociedade brasileira contemporânea. Embora o ordenamento jurídico nacional tenha avançado significativamente nas últimas décadas, especialmente com a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), da Lei nº 13.104/2015, que tipificou o feminicídio, e da Lei nº 14.994/2024, que o reconheceu como crime autônomo e hediondo. Os índices de violência letal contra mulheres permanecem elevados, sobretudo nas regiões Norte e Centro-Oeste do país.

O feminicídio, enquanto expressão extrema da violência de gênero, não se restringe ao ato isolado da morte da vítima, mas revela um fenômeno estrutural vinculado à desigualdade histórica entre homens e mulheres, à cultura patriarcal e à insuficiência de políticas públicas preventivas. Nesse contexto, emerge a necessidade de análises que ultrapassem a dimensão normativa e investiguem os impactos sociais, familiares e institucionais dessa forma de violência, especialmente em realidades locais marcadas por especificidades históricas e socioeconômicas.

O município de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, apresenta características que justificam investigação própria. Com formação histórica recente e marcada por intensos fluxos migratórios decorrentes de ciclos econômicos e políticas de ocupação territorial, a cidade consolidou-se em um contexto social influenciado por dinâmicas de fronteira, desigualdade estrutural e fragilidades institucionais. Tais fatores podem contribuir para a persistência de padrões culturais hierarquizados e para a manutenção de relações de gênero assimétricas, refletindo-se nos índices de violência contra a mulher.

Diante desse cenário, o presente estudo parte do seguinte problema de pesquisa: em que medida os impactos sociais do feminicídio em Porto Velho – RO revelam a permanência de desigualdades estruturais de gênero e fragilidades na rede de proteção estatal? A hipótese que orienta a investigação é a de que, embora haja avanços normativos significativos, a efetividade da proteção às mulheres ainda encontra limites estruturais, culturais e institucionais no contexto local.

O objetivo geral consiste em analisar os impactos do feminicídio na sociedade contemporânea, com ênfase no município de Porto Velho – RO, investigando suas causas estruturais, consequências sociais e os desafios enfrentados pelo Estado no enfrentamento da violência letal de gênero. Como objetivos específicos, busca-se: (I) contextualizar a evolução

normativa da proteção jurídica das mulheres no Brasil; (II) examinar o conceito e as subespécies de feminicídio; (III) analisar dados estatísticos e documentos oficiais relativos ao contexto local; e (IV) discutir os impactos sociais e institucionais decorrentes dessa forma extrema de violência.

Para tanto, a pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em levantamento bibliográfico e análise documental de dados oficiais, conforme detalhado na seção metodológica. A investigação articula referenciais teóricos de gênero, direitos humanos e criminologia crítica, permitindo compreender o feminicídio não apenas como tipo penal, mas como fenômeno social complexo inserido em estruturas históricas de desigualdade.

Assim, ao concentrar a análise na realidade porto-velhense, o estudo pretende contribuir para o debate acadêmico e social acerca da violência de gênero na Região Norte, evidenciando que o enfrentamento ao feminicídio exige não apenas respostas penais mais severas, mas políticas públicas integradas e transformações culturais capazes de promover igualdade material e garantir o direito fundamental à vida das mulheres.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar os impactos sociais do feminicídio na sociedade contemporânea, com enfoque na realidade do município de Porto Velho, Rondônia. Para tanto, utiliza-se metodologia de natureza qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise de dados estatísticos provenientes de relatórios oficiais, especialmente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

2.0 Fundamentos Teóricos

2.1 Evolução histórica da proteção jurídica das mulheres no Brasil: da igualdade formal à tutela penal do feminicídio

A violência de gênero é um reflexo das relações de poder desiguais entre homens e mulheres, com raízes profundas na história e na estrutura social. Essa violência perpétua a dominação masculina e a subordinação feminina, sendo alimentada por discursos sociais que silenciam as mulheres.

Conforme sistematiza Hogemann (2024)⁴, a trajetória da proteção jurídica das mulheres no Brasil revela um processo gradual de superação da exclusão normativa e da subordinação estrutural historicamente imposta pelo modelo patriarcal. A evolução legislativa demonstra a passagem de um cenário de invisibilidade jurídica para um sistema que reconhece, ainda que progressivamente, a necessidade de tutela específica diante das desigualdades de gênero.

A primeira fase desse processo pode ser compreendida como o período de emancipação educacional e política (1827–1932). O marco inicial ocorre com a Lei das Escolas de Primeiras Letras, em 1827, que autorizou o acesso de meninas à educação básica. Posteriormente, em 1879, foi permitido o ingresso feminino no ensino superior, ampliando as possibilidades de formação intelectual e participação social. Destaca-se, ainda, a publicação, em 1832, da obra *Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens*, de Nísia Floresta, considerada um dos primeiros registros do pensamento feminista no Brasil. A organização política feminina ganha relevo com a criação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, em 1910, culminando com o reconhecimento do direito ao voto feminino pelo Código Eleitoral de 1932. Esse período representa a consolidação das bases da cidadania feminina, ainda que limitada por restrições sociais e culturais persistentes.

A segunda fase, compreendida entre 1962 e 2002, caracteriza-se pela conquista da autonomia civil e pela consolidação da igualdade formal no ordenamento jurídico. O Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/1962) representou ruptura significativa ao extinguir a incapacidade civil da mulher casada prevista no Código Civil de 1916. Na década de 1970, novos avanços foram incorporados, como o reconhecimento da autonomia financeira — simbolizado pelo direito ao cartão de crédito próprio (1974) — e a promulgação da Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/1977), que possibilitou a dissolução do vínculo conjugal. A Constituição Federal de 1988 consolidou esse movimento ao estabelecer, em seu artigo 5º, inciso I, a igualdade formal entre homens e mulheres em direitos e obrigações. Apesar desses avanços normativos, a igualdade material ainda se mostrava distante da realidade social, sobretudo no que se refere à violência doméstica e às desigualdades estruturais.

A terceira fase, iniciada em 2006, inaugura um novo paradigma de proteção jurídica, centrado no enfrentamento da violência de gênero como violação de direitos humanos. A

⁴ O artigo “Conquistas das mulheres no Brasil: A linha do tempo das leis e políticas públicas”, de Edna Raquel Hogemann (2024), apresenta uma análise histórico-documental dos principais marcos legislativos e políticos que asseguraram direitos às mulheres brasileiras entre 1827 e 2024.

promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representou marco fundamental ao instituir mecanismos específicos de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher. Em 2015, a Lei nº 13.104 incluiu o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, reconhecendo a motivação de gênero como elemento estruturante da conduta criminosa. A ampliação da tutela penal prosseguiu com a criminalização da importunação sexual (2018), a tipificação da violência política de gênero (2021) e, mais recentemente, com o reconhecimento do feminicídio como crime autônomo, com aumento da pena para patamar mais elevado no sistema penal brasileiro (2024).

Ressalta-se que a análise histórica demonstra que a evolução normativa não se deu de forma linear ou espontânea, mas como resultado de mobilizações sociais e da incorporação progressiva dos direitos das mulheres ao arcabouço constitucional e infraconstitucional brasileiro.

Sob uma perspectiva sociológica e histórica, observa-se que essa violência foi e continua sendo perpetuada por normas culturais, práticas sociais e discursos que legitimam o controle sobre o corpo e o comportamento feminino. Esse sistema patriarcal gera desigualdade e subordinação, pois impõe às mulheres papéis de inferioridade, limitando sua autonomia e reforçando práticas de controle.

Nesse sentido, Heleieth Saffioti (2004)⁵ argumenta que a violência de gênero está intrinsecamente ligada ao patriarcado. Segundo ela, o patriarcado, em conjunto com o capitalismo e o racismo, forma um sistema opressor que molda os homens para dominar e as mulheres para se submeterem. Essa socialização, por sua vez, naturaliza a violência, como se pode observar no contexto da violência doméstica.

2.2 Incorporação dos compromissos internacionais de proteção às mulheres e a Lei Maria da Penha

A promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, não pode ser compreendida de forma isolada, mas sim como resultado de um processo histórico de responsabilização internacional do Estado brasileiro e de internalização de compromissos assumidos no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

O caso de Maria da Penha evidenciou a omissão estatal diante da violência doméstica. Após quase duas décadas de impunidade do agressor, o Brasil foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que, por meio do Relatório nº 54/01, reconheceu a

⁵ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

responsabilidade internacional do Estado por negligência e tolerância em relação à violência contra a mulher.

Tal condenação fundamentou-se, especialmente, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, adotada em 1994 e ratificada pelo Brasil em 1995. O referido instrumento internacional reconhece a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos e manifestação das relações historicamente desiguais de poder entre homens e mulheres, impondo aos Estados/partes o dever de agir com a devida diligência para prevenir, investigar e punir tais condutas.

Nesse contexto, a Lei Maria da Penha representa a concretização interna das obrigações assumidas pelo Brasil no plano internacional. A norma incorporou o conceito ampliado de violência de gênero, reconhecendo suas múltiplas formas (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) e estabelecendo mecanismos específicos de proteção às vítimas, como as medidas protetivas de urgência, o afastamento do agressor do lar e a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

No plano teórico, a compreensão da violência doméstica como fenômeno estrutural encontra respaldo na obra de Heleieth Saffioti⁶, que identifica a violência contra a mulher como expressão do patriarcado e das relações desiguais de poder historicamente consolidadas. Para a autora, a violência de gênero não constitui evento isolado, mas instrumento de manutenção de hierarquias sociais que subordinam a mulher no espaço público e privado.

Nessa mesma linha, Alice Bianchini⁷ sustenta que a Lei Maria da Penha representa avanço civilizatório ao reconhecer que a violência doméstica decorre de desigualdades estruturais de gênero, exigindo tratamento jurídico diferenciado para assegurar igualdade material. A autora destaca que a criação de mecanismos protetivos específicos não viola o princípio da isonomia, mas concretiza sua dimensão substancial, ao considerar a vulnerabilidade historicamente construída das mulheres.

Sob a perspectiva penal, Guilherme de Souza Nucci⁸ ressalta que a Lei nº 11.340/2006 introduziu inovação significativa ao afastar a aplicação dos institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95 nos casos de violência doméstica, reconhecendo a gravidade social dessas condutas.

6 Ibidem

7 BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha: aspectos penais e processuais penais. São Paulo: Saraiva, 2016.

8 NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal comentado. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

Para o autor, a norma fortalece a tutela penal ao impedir a banalização da violência praticada no âmbito familiar.

Rogério Greco⁹, por sua vez, enfatiza que a Lei Maria da Penha deve ser interpretada em consonância com a Constituição Federal de 1988, especialmente com o artigo 226, §8º, que impõe ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência nas relações familiares. Para o autor, a legislação representa concretização do princípio da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, pilares do Estado Democrático de Direito.

A partir dessa construção normativa e doutrinária, verifica-se que a Lei Maria da Penha consolidou a violência doméstica como questão de ordem pública e de direitos humanos, superando a antiga visão privatista que restringia tais conflitos ao âmbito da intimidade familiar. Contudo, embora tenha fortalecido a proteção jurídica e ampliado a rede de atendimento às vítimas, os elevados índices de violência letal contra mulheres evidenciaram a necessidade de resposta penal ainda mais específica.

É nesse cenário que emerge a necessidade de tipificação específica do feminicídio, como resposta penal qualificada à morte de mulheres em razão de sua condição de gênero. Assim, a evolução normativa que culmina na Lei Maria da Penha prepara o terreno para a posterior incorporação do feminicídio ao ordenamento jurídico brasileiro.

Desse modo, verifica-se que a Lei Maria da Penha constitui marco estruturante no enfrentamento da violência doméstica, ao mesmo tempo em que evidencia os limites da proteção quando confrontada com a violência letal de gênero, conduzindo o ordenamento jurídico à necessidade de respostas penais mais específicas e rigorosas, tema que será analisado no tópico seguinte.

3.0 Feminicídio: conceito e evolução normativa

3.1 - Ciclo da violência e escalada da violência de gênero

A violência doméstica e familiar contra a mulher não se manifesta como um ato isolado, mas como um processo contínuo e progressivo, estruturado em relações de poder historicamente marcadas pela desigualdade de gênero. O dano ultrapassa o corpo e alcança a subjetividade, a autoestima, a autonomia e a liberdade da mulher, comprometendo sua capacidade de reação e rompimento com o agressor.

⁹ GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: parte especial. Rio de Janeiro: Impetus, 2022.

Apesar de a violência doméstica apresentar diversas manifestações e particularidades, a psicóloga norte-americana Lenore Walker¹⁰ identificou que as agressões ocorridas no contexto conjugal se desenvolvem dentro de um ciclo que tende a se repetir continuamente.



Fonte: Coordenadora da Mulher, Tribunal de Justiça de Rondônia.

Observa-se que a violência doméstica é gradativa. Inicia-se, em regra, por agressões sutis, simbólicas e psicológicas (Tensão), evoluindo para agressões morais, patrimoniais, sexuais e, por fim, físicas (Explosão). Para posteriormente, ocorrer o momento de “lua de mel” onde o agressor se arrepende e muda momentaneamente seu comportamento para confortar a vítima. Essa progressividade caracteriza o chamado “ciclo de violência”, no qual os episódios se repetem com intensidade crescente. A tendência é o agravamento das condutas, tornando a mulher cada vez mais vulnerável, emocionalmente fragilizada e socialmente isolada, o que dificulta a busca por ajuda e a ruptura da relação abusiva.

3.2 Conceito de feminicídio

O feminicídio surge, nesse cenário, como a culminância desse processo contínuo de agressões. Trata-se do ápice de um conjunto reiterado de violências e vulnerabilidades impostas

¹⁰ Penha, IMP Instituto Maria da. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acessado em 09 de março de 2026.

à mulher em razão de sua condição de gênero. Como destaca Gomes (2015)¹¹, o feminicídio representa o limite extremo de uma trajetória de abusos, humilhações e controle. Não se trata de evento repentino ou imprevisível, mas de uma “morte anunciada”, precedida por sinais claros de escalada violenta.

O feminicídio constitui a forma mais extrema da violência de gênero, caracterizando-se pelo assassinato de mulheres motivado por razões relacionadas à sua condição feminina, tais como ódio, desprezo, discriminação ou sentimento de posse. O termo deriva do inglês *femicide* e foi difundido por Diana Russell, que o definiu como a expressão máxima da violência patriarcal contra as mulheres. Russell e Radford (1992)¹² sustentam que o feminicídio revela relações estruturais de poder e mecanismos de controle sobre o corpo feminino, não podendo ser interpretado como evento isolado ou meramente circunstancial.

No contexto brasileiro, é fundamental distinguir os conceitos de femicídio e feminicídio. Enquanto o femicídio pode abranger qualquer homicídio de mulher, independentemente da motivação, o feminicídio pressupõe que a morte esteja diretamente relacionada à condição de gênero da vítima, conforme destacam Sousa et al. (2016)¹³. Essa distinção foi incorporada ao ordenamento jurídico nacional por meio da Lei nº 13.104/2015, que incluiu o feminicídio como qualificadora do homicídio no artigo 121 do Código Penal, reconhecendo que determinadas mortes decorrem de desigualdades estruturais e de contextos de violência de gênero.

Sob a perspectiva sociológica, Saffioti (2004)¹⁴ compreende o feminicídio como produto direto do sistema patriarcal, no qual a violência opera como instrumento de manutenção da dominação masculina. A autora sustenta que a agressão letal representa o ápice de um ciclo de violência sustentado por hierarquias de gênero historicamente naturalizadas. Judith Butler (1990)¹⁵, ao conceber o gênero como construção social performativa, contribui para a compreensão do feminicídio como mecanismo disciplinador que busca punir mulheres que rompem papéis tradicionalmente impostos, sendo a violência uma reação à autonomia feminina.

11 GOMES, Luiz Flávio. *Femicídio: a última etapa de uma morte anunciada*. São Paulo: Instituto Avante Brasil, 2015. Disponível em: [site da instituição ou portal jurídico onde o artigo foi publicado]. Acesso em: 10 mar. 2026.

12 RUSSELL, Diana E. H.; RADFORD, Jill. *Femicide: the politics of woman killing*. New York: Twayne Publishers, 1992.

13 SOUSA, Luana et al. *Femicídio e femicídio: distinções conceituais e implicações jurídicas*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 24, n. 134, p. 231-256, 2016.

14 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

15 BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

3.3 Evolução legislativa no Brasil

A evolução jurídica do enfrentamento ao feminicídio no Brasil está intrinsecamente ligada às lutas feministas e à incorporação de compromissos internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres. A Constituição Federal de 1988 inaugurou novo paradigma ao consagrar a igualdade formal entre homens e mulheres (art. 5º, I) e ao impor ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, §8º). Posteriormente, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) consolidou o reconhecimento da violência doméstica como violação de direitos humanos, instituindo medidas protetivas de urgência e mecanismos específicos de responsabilização.

Entretanto, a persistência de elevados índices de violência letal contra mulheres evidenciou que a tutela conferida pela Lei Maria da Penha, embora fundamental, não era suficiente para enfrentar a dimensão mais extrema da violência de gênero. Nesse contexto, a tipificação do feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, em 2015¹⁶, e ao classificá-la como crime hediondo, representou avanço significativo ao conferir visibilidade jurídica à violência letal motivada por gênero. Conforme destaca Campos (2015)¹⁷, a criminalização teve importante função simbólica e política, ao reconhecer a especificidade do fenômeno.

3.4 Subespécies de feminicídio

Há de mencionarmos que a doutrina, ao buscar sistematizar e compreender o feminicídio enquanto manifestação extrema da violência de gênero, passou a classificá-lo em subespécies, destacando-se o feminicídio íntimo, o não íntimo e o feminicídio por conexão, conforme proposto por Munevar (2012)¹⁸.

O feminicídio íntimo ocorre no contexto de violência doméstica e familiar, quando o agressor mantém ou manteve relação íntima de afeto ou convivência com a vítima, não sendo imprescindível a existência de vínculo conjugal formal, bastando a relação de proximidade ou convivência anterior. Por sua vez, o feminicídio não íntimo caracteriza-se pela inexistência de relação afetiva ou convivência entre vítima e agressor, sendo comum em situações em que o

16 Lei nº 13.104 de 09/03/2015 - Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

17 CAMPOS, Carmen Hein de. *Feminicídio: uma perspectiva jurídico-crítica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

18 MUNÉVAR, Dora Inés. *Delito de femicidio. Muerte violenta de mujeres por razones de género*. *Estud. Sócio-Juríd*, Bogotá, Colombia, v. 14, n.1, p. 135-175, abr/jun 2012.

crime decorre de violência sexual, misoginia ou outras formas de violência de gênero desvinculadas do âmbito doméstico. Por fim, o feminicídio por conexão configura-se quando a mulher é assassinada por se encontrar na chamada “linha de tiro” do agressor, que pretendia atingir outra mulher, ou ainda quando intervém para defender a vítima principal, tornando-se alvo da violência letal.

Posteriormente, com os números alarmantes de casos se viu necessário a penalidade mais dura, sendo criado a Lei 14.994 de 2024, mais conhecido como Pacote Antifeminicídio. No qual, o crime deixou de ser qualificador do homicídio para se tornar um tipo penal autônomo e hediondo, com aumento da pena para, 20 a 40 anos de reclusão, patamar mais elevado no sistema penal brasileiro.

Dessa forma, o feminicídio deve ser compreendido não apenas como tipo penal, mas como fenômeno social complexo que exige abordagem multidimensional. A tipificação legal constitui passo relevante na consolidação da igualdade material e na visibilização da violência de gênero; contudo, sua eficácia depende da articulação entre repressão penal, políticas públicas preventivas e transformação cultural das estruturas que sustentam a desigualdade.

4.º METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, uma vez que busca compreender o fenômeno do feminicídio a partir de sua dimensão social, jurídica e institucional, especialmente no contexto do município de Porto Velho – RO. A abordagem qualitativa mostra-se adequada por permitir a interpretação crítica das causas estruturais e dos impactos sociais da violência letal de gênero, indo além da mera quantificação dos dados.

Quanto aos procedimentos técnicos, adotou-se o método de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica fundamentou-se na análise de obras doutrinárias nacionais e internacionais sobre gênero, violência doméstica e feminicídio, com destaque para autoras e autores que discutem patriarcado, desigualdade estrutural e criminologia crítica. Já a pesquisa documental consistiu na coleta e análise de dados secundários provenientes de relatórios oficiais, especialmente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, além de legislações nacionais pertinentes, como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a Lei nº 13.104/2015 e a Lei nº 14.994/2024.

O recorte temporal adotado compreende o período posterior à tipificação do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro, permitindo examinar a evolução dos índices e seus reflexos no âmbito local. O recorte geográfico concentra-se no município de Porto Velho – RO, escolhido em razão da relevância estatística dos casos registrados e da necessidade de análise contextualizada do fenômeno em uma capital da Região Norte, marcada por processo histórico de ocupação recente e dinâmicas sociais próprias.

A análise dos dados foi realizada à luz das teorias de gênero e dos direitos humanos, buscando identificar a relação entre desigualdade estrutural, fragilidade das políticas públicas e incidência de feminicídio. Assim, a metodologia adotada permitiu articular o plano normativo, o plano empírico e o plano sociológico, possibilitando uma compreensão multidimensional do fenômeno investigado.

Em suma, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, utilizando obras doutrinárias, legislação e dados estatísticos provenientes de relatórios institucionais, especialmente o Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

5.0 Perspectiva Estatística: A Incidência do Feminicídio no Brasil e no Município de Porto Velho

5.1 Evolução dos índices de feminicídio no Brasil (2015–2025)

A Lei nº 13.104/2015, que tipificou o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, representou um importante avanço no reconhecimento da violência letal contra mulheres como fenômeno associado à desigualdade de gênero. Contudo, a análise dos indicadores ao longo da última década demonstra que a promulgação da norma, por si só, não foi suficiente para reduzir significativamente a incidência desse crime no país.

Com base, no levantamento: Retrato dos Feminicídios no Brasil, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹⁹, observamos a evolução do feminicídio no Brasil.

Tabela 1 – Evolução dos feminicídio no Brasil (2015–2025)

Ano	Número de vítimas	Observação
2015	449	Lei sancionada em março (dados parciais/ subnotificados)
2016	929	Início da consolidação da tipificação nos estados.
2017	1.075	Aumento dos números

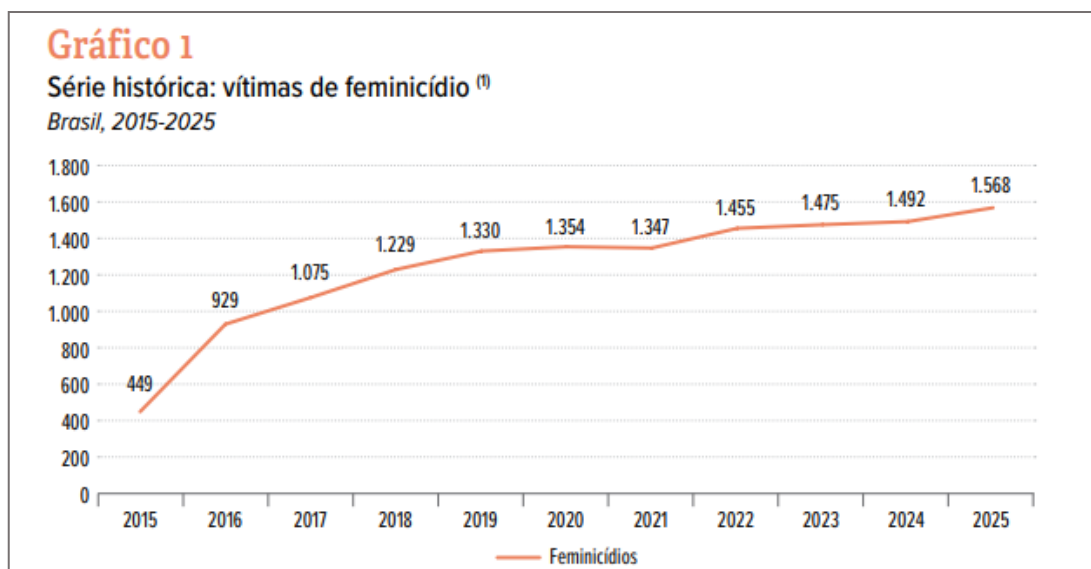
¹⁹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, RETRATOS DOS FEMINICÍDIOS NO BRASIL. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/03/nota-tecnica-dia-mulher-2026.pdf>. Acessado em 09/03/2026.

2018	1.229	Crescimento constante
2019	1.330	Crescimento constante
2020	1.354	Primeiro ano da Pandemia da Covid-19
2021	1.347	Leve redução estatística
2022	1.455	Retomada da tendência de alta
2023	1.475	Crescimento constante
2024	1.492	Maior número até então e criação do Pacote Antifeminicídio.
2025	1.568	Recorde histórico da série (alta de 4,7% sobre 2024)

Fonte: Organização própria (2026).

A análise da série histórica de feminicídios no Brasil evidencia a persistência e o agravamento da violência letal contra mulheres. De acordo com dados consolidados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, observa-se crescimento progressivo dos registros ao longo da última década, passando de 449 vítimas em 2015, para 1.568 casos em 2025, configurando o maior número da série histórica. Embora parte do aumento inicial esteja associada à gradual consolidação da tipificação do crime pelas autoridades policiais, a tendência de elevação ao longo dos anos demonstra a persistência do fenômeno no país.

Tabela 2: Gráfico Evolutivo do Feminicídio no Brasil



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026

A representação gráfica evidencia a tendência de crescimento dos registros de feminicídio no Brasil ao longo da última década. Observa-se que, mesmo após a promulgação

da Lei nº 13.104/2015, os índices permaneceram elevados e apresentaram progressiva elevação ao longo dos anos, atingindo o maior patamar da série histórica em 2025. Tal tendência reforça a compreensão de que a criminalização do feminicídio, embora represente importante avanço normativo, não tem sido suficiente para reduzir de forma significativa a violência letal contra mulheres no país.

5.2 Perfil das vítimas e características dos crimes

Os dados mais recentes indicam que o feminicídio no Brasil apresenta padrões recorrentes. Aproximadamente 65% dos crimes ocorrem no interior da residência da vítima e cerca de 80% são cometidos por parceiros ou ex-parceiros íntimos. Ademais, observa-se que 62,6% das vítimas são mulheres negras, evidenciando que a violência de gênero no país está profundamente atravessada por desigualdades raciais e socioeconômicas.

5.3 Desigualdades regionais e o cenário da Região Norte

Como destacado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a literatura especializada aponta que o feminicídio raramente ocorre como um evento isolado, sendo frequentemente resultado de um processo contínuo de violências previamente sofridas pelas mulheres. Nesse sentido, a violência letal representa, muitas vezes, o desfecho de um continuum de agressões acumuladas ao longo do tempo (PASINATO, 2011). Nessa perspectiva, Marcela Lagarde (2006) compreende o feminicídio também como uma forma de violência estatal, ao considerar que a negligência e a omissão das instituições contribuem para a permanência desse fenômeno. Assim, embora os dados nacionais permitam dimensionar a gravidade do problema, é no âmbito das realidades estaduais que se evidenciam com maior clareza as desigualdades territoriais relacionadas à violência letal contra mulheres.

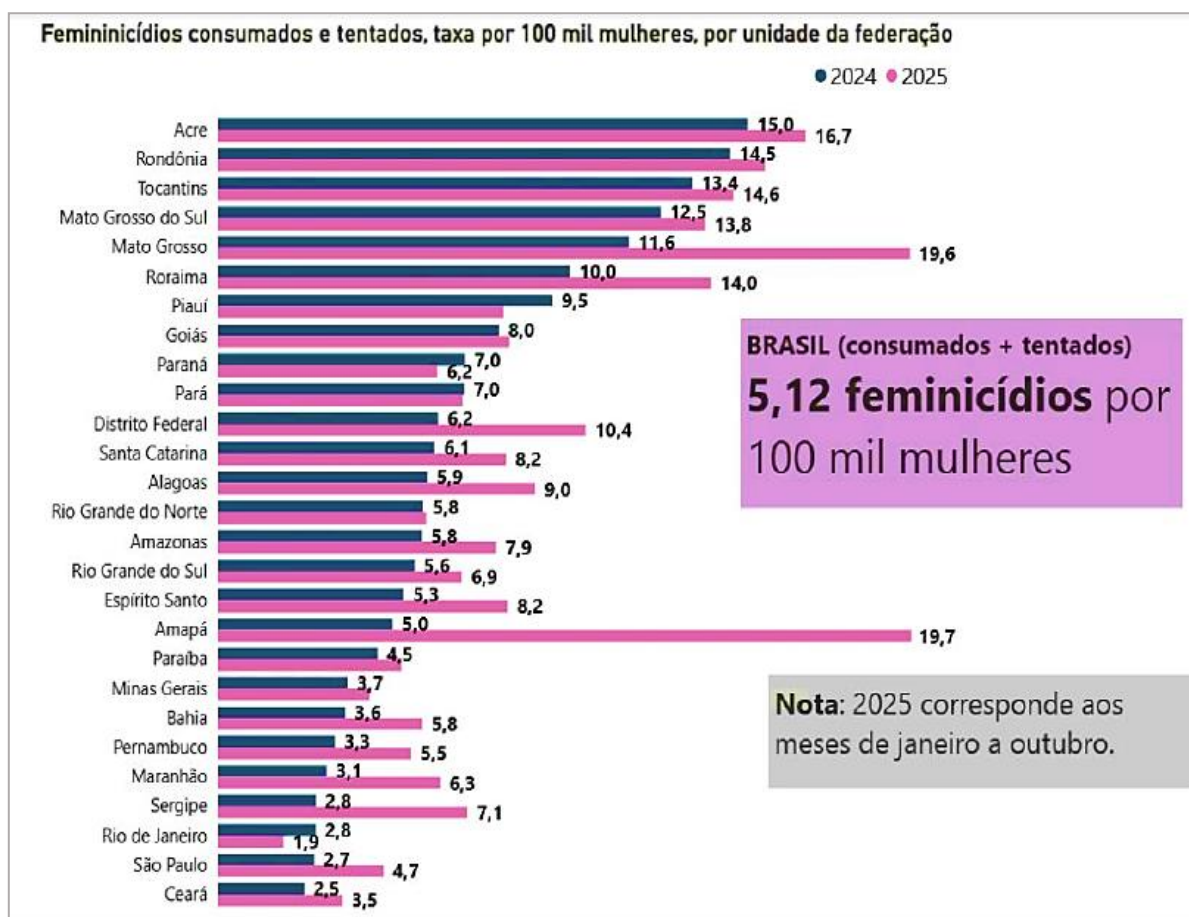
Diante desse cenário, observa-se, conforme dados apresentados pelo Monitor de Feminicídios no Brasil, desenvolvido pelo LESFEM - Laboratório de Estudos de Feminicídios²⁰, que determinadas unidades da federação apresentam taxas significativamente superior à média nacional. Nesse contexto, destaca-se o estado de Rondônia, que figurou entre aqueles com os maiores índices proporcionais de feminicídio em 2024, mantendo taxas elevadas também no ano

²⁰ LESFEM – LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE FEMINICÍDIOS; MARIANO, Silvana (Coord.); BERTASSO, Daiane; DIAS, Gabriella Thais Amaral. Relatório Anual de Feminicídios no Brasil 2025. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2026. (Monitor de Feminicídios no Brasil)

de 2025. Tal situação evidencia a persistência de elevados níveis de violência letal contra mulheres no estado, superando, em determinados períodos, a média nacional.

A Tabela 3 apresenta a distribuição das taxas de feminicídio por unidade da federação, evidenciando a posição de destaque do estado de Rondônia no cenário nacional.

Tabela 3: Feminicídios consumados e tentados, taxa por 100 mil mulheres, por unidade da federação.



Fonte: Monitor de Feminicídios no Brasil, desenvolvido pelo LESFEM - Laboratório de Estudos de Feminicídios.

Sob essa perspectiva, torna-se relevante analisar a dinâmica do feminicídio em recortes territoriais específicos, uma vez que as taxas e os padrões de violência variam entre as unidades da federação. Estados da Região Norte, como Rondônia, apresentam desafios particulares no enfrentamento da violência de gênero, especialmente em centros urbanos como Porto Velho, onde fatores históricos, sociais e institucionais influenciam diretamente a configuração da violência contra a mulher.

5.4 A realidade do feminicídio em Porto Velho

O município de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, possui população estimada em aproximadamente 517.709 habitantes²¹, configurando-se como a cidade mais populosa do estado e a quarta maior da Região Norte. Sua formação histórica, intensificada pelos ciclos da borracha e pela construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, consolidou-se sob uma lógica de ocupação de fronteira amazônica. Esse processo migratório heterogêneo e o crescimento urbano acelerado forjaram uma sociedade onde estruturas patriarcais de poder e uma divisão sexual rígida de papéis são frequentemente naturalizadas, criando um terreno fértil para a reprodução da violência de gênero.

No cenário contemporâneo, a vulnerabilidade feminina em Porto Velho é acentuada por fatores estruturais. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025)²² e levantamentos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC-RO)²³ indicam que o estado de Rondônia registrou, em 2025, uma das maiores taxas de letalidade feminina do país, com aproximadamente 2,9 feminicídios por 100 mil mulheres, índice significativamente superior à média nacional. Porto Velho, como epicentro demográfico, concentra a maior parte dessas ocorrências, sendo que cerca de 68% dos casos de violência doméstica no estado são registrados na capital, conforme apontam relatórios de monitoramento do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO)²⁴.

A gravidade do cenário em Porto Velho é corroborada pelos dados do Monitor de Feminicídios no Brasil (LESFEM), que posicionam a capital rondoniense em um preocupante patamar de destaque negativo no cenário nacional. No período de janeiro a outubro de 2025, o município registrou a segunda maior taxa de feminicídios (consumados e tentados) entre as capitais brasileiras, com o índice de 16,3 ocorrências por 100 mil mulheres, superada apenas por Cuiabá. Este dado é particularmente revelador, pois demonstra que, apesar de Porto Velho concentrar a maior estrutura de rede de proteção do estado, a violência letal e as tentativas de feminicídio mantêm-se em níveis críticos, evidenciando que a densidade populacional e os

²¹ IBGE (Censo e Estimativas): Dados demográficos sobre a população de Porto Velho.

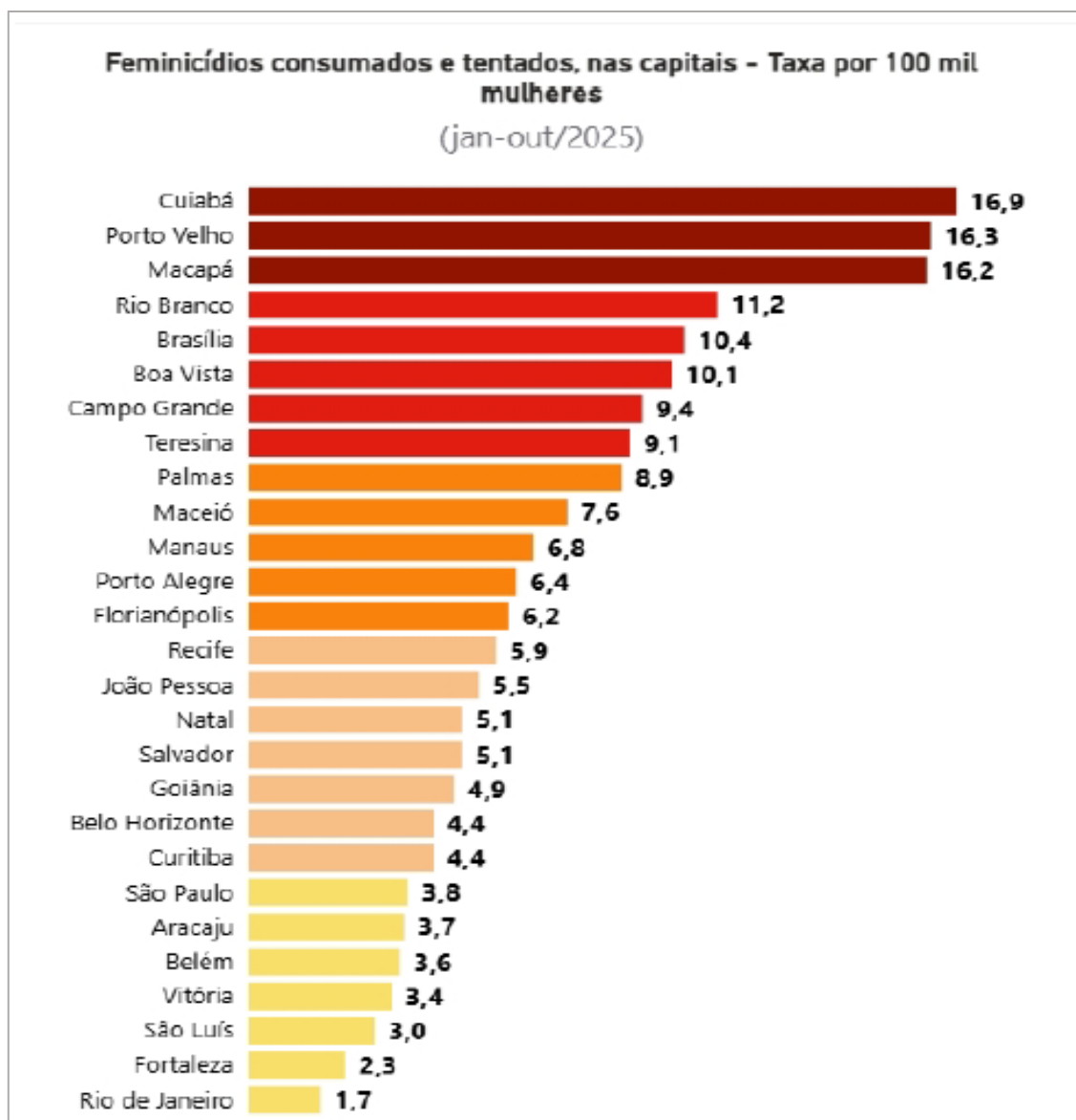
²² Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP): Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 e relatório Retrato dos Feminicídios no Brasil.

²³ Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia (SESDEC-RO): Boletins estatísticos de criminalidade e violência contra a mulher.

²⁴ Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO): Dados do Sistema de Automação do Judiciário (SAJ) sobre processos de violência doméstica e familiar.

conflitos urbanos, somados às heranças culturais da região, potencializam a vitimização feminina de forma desproporcional em relação à maioria das outras capitais do país.

Tabela 4 – Taxa de feminicídios consumados e tentados nas capitais brasileiras (jan-out/2025).



Fonte: Monitor de Feminicídios no Brasil/LESFEM (2025).

A persistência desses índices pode ser explicada, em parte, pela "invisibilidade" da violência em áreas de expansão urbana desordenada e em distritos rurais de Porto Velho, onde o acesso à rede de proteção é limitado. Segundo o Observatório da Mulher Contra a Violência

(Senado Federal)²⁵, a carência de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) com funcionamento 24 horas e a centralização dos serviços de acolhimento na zona urbana dificultam a denúncia precoce, fator que, aliado ao recrudescimento da violência em ambientes familiares e afetivos, culmina em desfechos letais.

Em 2025, observou-se que a maioria das vítimas de feminicídio em Porto Velho possuía histórico de medidas protetivas de urgência não fiscalizadas ou não solicitadas por receio de represálias. Portanto, a análise da realidade local revela que o combate ao feminicídio na capital rondoniense exige não apenas o aprimoramento repressivo, mas o fortalecimento de estratégias institucionais que considerem as especificidades territoriais e socioeconômicas da região, visando romper o ciclo da violência antes que este atinja sua forma definitiva e irreversível.

A compreensão das particularidades do feminicídio no contexto local permite evidenciar que o enfrentamento desse fenômeno demanda estratégias que considerem não apenas o aspecto jurídico, mas também os fatores sociais, culturais e institucionais que estruturam a violência de gênero. Nesse sentido, torna-se fundamental analisar os impactos sociais do feminicídio e as políticas públicas voltadas à sua prevenção e enfrentamento.

Diante do explanado, há de mencionarmos que parte da doutrina aponta que a resposta penal, isoladamente, não é capaz de erradicar a violência estrutural que sustenta o feminicídio. Biroli (2018) argumenta que o enfrentamento efetivo do problema exige políticas públicas integradas, educação para igualdade de gênero e fortalecimento das redes de proteção, sob pena de o Direito Penal assumir função meramente simbólica. Essa compreensão dialoga com a crítica criminológica que reconhece a limitação do sistema penal como instrumento exclusivo de transformação social.

No contexto de Porto Velho, observa-se que, apesar da existência de instrumentos normativos adequados, persistem entraves estruturais que dificultam a efetividade da proteção estatal, tais como a insuficiência de abrigos, a precariedade do atendimento especializado e a subnotificação dos casos. Esses fatores evidenciam a distância entre a norma jurídica e sua aplicação concreta, contribuindo para a manutenção do ciclo de violência.

²⁵ Observatório da Mulher Contra a Violência (OMV/Senado): Mapas nacionais e regionais da violência de gênero.

6.o Análise e discussão dos impactos do feminicídio em Porto Velho – RO

A análise dos dados apresentados nos capítulos anteriores evidencia que o feminicídio não se limita a um fenômeno criminal isolado, mas constitui um problema social complexo que produz impactos profundos nas estruturas familiares, comunitárias e institucionais.

A partir da análise estatística apresentada, torna-se necessário compreender os impactos sociais do feminicídio e as respostas institucionais construídas para enfrentá-lo. Embora os dados quantitativos permitam dimensionar a magnitude da violência letal contra mulheres, a compreensão plena desse fenômeno exige a análise de suas consequências sociais, familiares e institucionais, especialmente em contextos locais específicos.

O fenômeno do feminicídio em Porto Velho, no estado de Rondônia, revela de forma contundente as disparidades estruturais de gênero e as fragilidades da rede de proteção estatal na região amazônica. A letalidade contra a mulher na capital rondoniense não se apresenta como um evento fortuito, mas como o desfecho de um ciclo de violência frequentemente associado à dependência econômica, à desigualdade social e à persistência de padrões culturais patriarcais que ainda legitimam relações de dominação masculina.

Embora o arcabouço normativo brasileiro tenha avançado significativamente nas últimas décadas, a rede de atendimento às mulheres em situação de violência em Porto Velho ainda enfrenta obstáculos estruturais relevantes. Entre esses desafios, destacam-se a insuficiência de recursos destinados à fiscalização efetiva das medidas protetivas e a limitada integração entre os serviços de segurança pública, saúde e assistência social, fatores que comprometem o caráter preventivo das políticas de enfrentamento à violência de gênero.

Os impactos do feminicídio extrapolam a dimensão individual da vítima, atingindo de maneira significativa o núcleo familiar, a comunidade e as estruturas institucionais responsáveis pela proteção social. No âmbito familiar, a morte violenta motivada por razões de gênero provoca uma ruptura abrupta das relações afetivas e da organização cotidiana das famílias. Conforme observa Maria Berenice Dias (2024)²⁶, a violência doméstica não se limita às agressões físicas, mas compromete profundamente a dignidade da mulher e desestrutura o equilíbrio psicológico e emocional de todo o grupo familiar. Nesse contexto, o feminicídio gera consequências duradouras para os familiares da vítima, sobretudo para crianças e adolescentes,

²⁶ DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: A efetividade da Lei 11.340/2006 de proteção à mulher**. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

que passam a vivenciar a chamada “orfandade do feminicídio”, situação marcada por perdas afetivas, instabilidade emocional e vulnerabilidade social.

Em Porto Velho, esse cenário de vulnerabilidade torna-se ainda mais preocupante quando se considera a ausência de políticas públicas estruturadas voltadas ao atendimento e acompanhamento contínuo dos chamados “órfãos do feminicídio”. Tal realidade evidencia que a atuação estatal permanece, em grande medida, reativa, concentrando-se na resposta penal após a ocorrência do crime, sem conseguir atuar de maneira eficaz na prevenção e na interrupção dos ciclos de violência doméstica.

Além dos impactos familiares, o feminicídio também produz efeitos significativos no tecido social das comunidades onde ocorre. A recorrência de casos de violência letal contra mulheres contribui para a naturalização de práticas violentas e para a reprodução de padrões culturais que reforçam relações desiguais de gênero. Em contextos urbanos marcados por desigualdades socioeconômicas e fragilidades institucionais, como ocorre em diversas áreas periféricas de Porto Velho, a violência doméstica tende a se manifestar de forma mais intensa, agravando a vulnerabilidade feminina e dificultando o acesso das vítimas aos mecanismos de proteção estatal.

Nesse cenário, torna-se fundamental compreender o feminicídio como o estágio final de um processo contínuo de violência. Conforme destaca Alice Bianchini (2023)²⁷, a morte da mulher raramente ocorre de forma repentina ou inesperada, sendo frequentemente precedida por sucessivos episódios de agressões físicas, psicológicas, patrimoniais ou morais. Tal perspectiva reforça a ideia de que o feminicídio constitui o desfecho extremo de um ciclo de violência que poderia, em muitos casos, ter sido interrompido por meio de intervenções institucionais eficazes.

No contexto jurídico brasileiro, um dos principais instrumentos de proteção às mulheres em situação de violência é a Lei nº 11.340/2006, que instituiu mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar. Entre esses mecanismos, destacam-se as Medidas Protetivas de Urgência, que têm como finalidade garantir a segurança da vítima por meio de restrições impostas ao agressor. Entretanto, a persistência de casos de feminicídio em diversas regiões do país indica que a aplicação dessas medidas ainda enfrenta desafios relacionados à fiscalização, ao monitoramento e à avaliação do risco real de letalidade.

²⁷ BIANCHINI, Alice. *Femicídio: notas sobre a Lei 13.104/2015*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023.

No município de Porto Velho, tais desafios tornam-se particularmente evidentes diante das limitações estruturais da rede de enfrentamento à violência contra a mulher. A insuficiente integração entre os órgãos do sistema de justiça, as instituições de segurança pública e os serviços de assistência social pode comprometer a eficácia das políticas de prevenção e proteção. Delegacias especializadas, juizados de violência doméstica, serviços de acolhimento e programas de assistência social desempenham papel fundamental nesse processo, mas sua atuação depende de recursos institucionais adequados e de uma articulação intersetorial eficiente.

Ademais, o enfrentamento do feminicídio exige estratégias que transcendam a dimensão estritamente punitiva do direito penal. A repressão criminal, embora necessária para a responsabilização dos agressores, revela-se insuficiente quando dissociada de políticas públicas voltadas à transformação das estruturas sociais que sustentam a desigualdade de gênero. Nesse sentido, programas educativos, campanhas de conscientização e ações voltadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres constituem instrumentos essenciais para prevenir a escalada da violência e reduzir a incidência de feminicídios.

Em suma, destaca -se a figura abaixo no qual sintetiza os impactos do feminicídio compreendidos.

Tabela 5: Impactos do Feminicídio

Dimensão	Impactos
Familiar	Orfandade, desestruturação familiar
Social	Reforço de padrões de violência
Institucional	Sobrecarga do sistema de justiça
Econômico	Vulnerabilidade das famílias

Fonte: Organização própria (2026).

Dessa forma, a análise dos impactos do feminicídio em Porto Velho evidencia que esse fenômeno deve ser compreendido como um problema social complexo, que envolve dimensões jurídicas, econômicas, culturais e institucionais. A persistência de índices elevados de violência contra mulheres no contexto local reforça a necessidade de fortalecimento da rede de proteção,

da ampliação das políticas públicas de prevenção e da construção de estratégias integradas capazes de enfrentar de forma efetiva a violência de gênero.

Todavia, apesar da gravidade apresentada, é notório destacarmos as iniciativas de enfrentamento à violência de gênero destacando-as.

7.0 Políticas públicas e iniciativas institucionais de enfrentamento à violência contra a mulher em Porto Velho – RO

O enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio exige uma atuação articulada entre diferentes esferas institucionais, envolvendo órgãos do sistema de justiça, segurança pública e assistência social. No contexto brasileiro, a consolidação de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres ganhou maior impulso a partir da promulgação da Lei nº 11.340/2006, que instituiu mecanismos de prevenção, assistência e responsabilização do agressor no âmbito da violência doméstica e familiar.

No município de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, o enfrentamento à violência de gênero vem sendo estruturado por meio da atuação integrada de diferentes instituições públicas. Nos últimos anos, observa-se a consolidação de uma rede de enfrentamento composta por delegacia especializada, iniciativas do Poder Judiciário, programas de monitoramento policial, unidades de acolhimento e projetos voltados ao suporte psicossocial das vítimas.

Essa rede busca superar a lógica exclusivamente punitiva do direito penal, incorporando estratégias de prevenção, acolhimento e acompanhamento das mulheres em situação de vulnerabilidade.

7.1 Atuação da Polícia Civil: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) constitui um dos principais mecanismos institucionais de acesso à justiça para mulheres vítimas de violência doméstica. Desempenhando um papel fundamental no registro de ocorrências, instauração de inquéritos policiais e encaminhamento de pedidos de medidas protetivas ao Poder Judiciário.

Em Porto Velho, o desempenho dessa unidade tem apresentado avanços significativos ao longo da última década. De acordo com dados do 9º Diagnóstico das Unidades de Polícia Civil Especializadas (2023)²⁸, a delegacia especializada da capital alcançou elevado índice de

²⁸ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. 9º Diagnóstico das Unidades de Polícia Civil Especializadas no Atendimento à Mulher. Brasília, DF: SENASP, 2024.

conclusão de inquéritos relacionados à violência doméstica, evidenciando maior eficiência na tramitação dos procedimentos investigativos.

Contudo, apesar dos avanços institucionais, desafios persistem no que se refere à estrutura física, ao número de servidores disponíveis e à elevada demanda por atendimento. O aumento das denúncias e dos pedidos de Medidas Protetivas de Urgência demonstra não apenas a persistência da violência doméstica, mas também a crescente confiança das mulheres nos mecanismos institucionais de proteção.

7.2 O Ministério Público, o Judiciário e a interiorização da justiça

A atuação do Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) constitui um pilar essencial na rede de proteção, especialmente por meio da implementação de espaços de acolhimento humanizado, como a Sala Lilás. Este ambiente é projetado para oferecer um atendimento acolhedor às vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo que o primeiro contato com a instituição ocorra de forma a mitigar a revitimização e proporcionar suporte psicossocial imediato.

Em paralelo, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) atua como eixo fundamental da rede de enfrentamento. Por intermédio da Coordenadoria da Mulher e da criação de juizados especializados, como o Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEAV), o Judiciário tem buscado conferir maior celeridade e proteção aos direitos previstos na Lei Maria da Penha.

No contexto geográfico de Porto Velho, destaca-se o projeto Maria no Distrito. Dada a vasta extensão territorial do município e as barreiras de deslocamento que isolam comunidades ribeirinhas e rurais, esta iniciativa promove a interiorização do atendimento jurídico e psicossocial. Tal estratégia é imprescindível para reduzir a subnotificação, aproximando o Estado de mulheres residentes em distritos afastados, como Jaci-Paraná e Extrema, e ampliando a capilaridade das Medidas Protetivas de Urgência (MPU).

Complementarmente, as estratégias de intervenção psicossocial são materializadas nos projetos Abraço e Semeadura. Estas iniciativas operam mediante grupos reflexivos e educativos, fundamentados na premissa de que o enfrentamento ao feminicídio exige a desconstrução de padrões comportamentais do agressor e a reflexão crítica sobre as masculinidades. Simultaneamente, oferecem suporte especializado às vítimas por meio de ciclos terapêuticos,

incentivando a análise do ciclo de violência e o fortalecimento da autonomia necessária para a superação do trauma e a reestruturação de seus projetos de vida.

7.3 Patrulha Maria da Penha e o monitoramento das medidas protetivas

No âmbito da segurança pública, a atuação da Patrulha Maria da Penha, executada pela Polícia Militar de Rondônia, constitui importante instrumento de fiscalização das medidas protetivas determinadas judicialmente.

O programa realiza visitas periódicas às vítimas que possuem medidas protetivas de urgência, monitorando o cumprimento das determinações judiciais e oferecendo suporte preventivo às mulheres em situação de risco. Essa atuação contribui para reduzir a reincidência de agressões e fortalecer a sensação de segurança das vítimas.

A presença de patrulhamento especializado também desempenha função pedagógica e preventiva, ao sinalizar que o descumprimento das medidas protetivas pode resultar em responsabilização penal imediata do agressor. Um ponto negativo é o baixo quadro profissional para atender a alta demanda.

7.4 Casas de acolhimento e suporte psicossocial

Outro componente essencial da rede de enfrentamento refere-se às casas de acolhimento destinadas a mulheres em situação de risco iminente. Essas unidades oferecem abrigo temporário às vítimas e a seus dependentes, garantindo proteção física em casos de ameaça grave ou violência reiterada.

Além do acolhimento emergencial, tais instituições buscam promover acompanhamento psicossocial, orientação jurídica e apoio para a reconstrução da autonomia financeira das mulheres atendidas. Esse aspecto é particularmente relevante, uma vez que a dependência econômica frequentemente constitui fator determinante para a permanência da vítima em relações abusivas.

Apesar da relevância dessas casas de acolhimento, desafios persistem quanto à ampliação do número de vagas e à garantia de recursos financeiros suficientes para a manutenção dos serviços.

7.5 Proteção assistencial e transferência de renda: a implementação da Lei Estadual nº 5.165/2021

No âmbito das políticas de proteção socioeconômica, destaca-se a implementação do Programa Mulher Protegida, instituído pelo Governo do Estado de Rondônia por meio da Lei Estadual nº 5.165/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 26.608/2021. Sob a gestão da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), a iniciativa visa consolidar a garantia dos direitos humanos de mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade que possuam Medidas Protetivas de Urgência (MPU) vigentes.

O programa estrutura-se em um tripé de assistência integral: o aporte financeiro mensal de R\$ 600,00, com duração de doze meses; o acompanhamento psicossocial contínuo realizado pelas equipes técnicas dos centros de referência socioassistenciais; e a oferta de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional. Tal estratégia é fundamental para o enfrentamento ao feminicídio em Porto Velho, uma vez que ataca a raiz da dependência financeira — fator que, historicamente, compeliaria a vítima a retornar ao convívio com o agressor por absoluta falta de meios de subsistência própria."

7.6 Quadro comparativo da rede de enfrentamento à violência contra a mulher em Porto Velho

A tabela abaixo consolida os principais eixos da rede de proteção mencionados anteriormente, permitindo uma análise transversal das forças e vulnerabilidades do sistema atual:

25

Eixo de Atuação	Instituição / Iniciativa	Função Principal	Desafios e Observações (2015-2025)
Segurança Pública (Repressão)	DEAM (Polícia Civil)	Registro de ocorrências, investigação e remessa de MPUs.	Elevada produtividade (94% de resolução); gargalos em recursos humanos e infraestrutura.
Ministério Público	Sala Lilás	Atendimento Humanizado	Acolhimento especializado às vítimas
Judiciário (Acesso à Justiça)	Juizados e Projeto "Maria no Distrito"	Julgamento especializado e interiorização do atendimento nos distritos.	Superação das barreiras geográficas da capital; redução da subnotificação em áreas rurais.
Prevenção e Fiscalização	Patrulha Maria da Penha (PMRO)	Monitoramento ostensivo do cumprimento de Medidas Protetivas.	Função pedagógica e redução da reincidência; déficit de efetivo para a alta demanda.
Intervenção Psicossocial	Projetos Abraço e Semeadura	Grupos reflexivos para agressores e apoio terapêutico para vítimas.	Desconstrução de padrões patriarcais; fortalecimento da autonomia emocional da mulher.
Assistência e Acolhimento	Casas de Acolhimento	Abrigo temporário e proteção física em situações de risco iminente.	Necessidade de ampliação de vagas e sustentabilidade financeira dos serviços.

Eixo de Atuação	Instituição / Iniciativa	Função Principal	Desafios e Observações (2015-2025)
Proteção Socioeconômica	Programa Mulher Protegida (SEAS)	Transferência de renda (R\$ 600) e capacitação profissional.	Combate à dependência financeira como raiz da permanência no ciclo de violência, no período estabelecido.

Fonte: Elaborado pela autora (ou autoras), com base em dados do Ministério da Justiça, TJRO e SESDEC-RO (2026).

A análise integrada deste quadro demonstra que, embora a rede de Porto Velho possua mecanismos diversificados, a eficácia plena do enfrentamento ao feminicídio depende da superação dos déficits estruturais e da continuidade orçamentária das políticas de autonomia financeira.

7.7 Análise crítica da rede de enfrentamento

A análise das iniciativas institucionais existentes em Porto Velho demonstra que houve avanços importantes na construção de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência. A presença de delegacia especializada, programas de monitoramento policial e projetos de acolhimento evidencia o esforço das instituições públicas em estruturar uma rede de enfrentamento à violência de gênero.

Entretanto, a efetividade dessa rede ainda depende do fortalecimento da articulação interinstitucional, da ampliação dos recursos destinados às políticas de proteção e da expansão territorial dos serviços oferecidos. Em um município marcado por grande extensão geográfica e desigualdades socioeconômicas, a consolidação de estratégias integradas de prevenção e atendimento torna-se condição essencial para a redução da violência doméstica e do feminicídio.

Assim, embora tais iniciativas representem avanços significativos no enfrentamento da violência de gênero, os dados demonstram que os desafios ainda são consideráveis, especialmente no que se refere à integração entre as instituições e à ampliação do acesso das mulheres aos mecanismos de proteção.

8.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar os impactos do feminicídio na sociedade contemporânea, com especial atenção à realidade do município de Porto Velho, capital do estado de Rondônia. A partir da análise bibliográfica, documental e estatística, buscou-se compreender o feminicídio não apenas como um crime isolado, mas como a expressão extrema de um ciclo

contínuo de violência de gênero, historicamente estruturado por relações sociais marcadas pela desigualdade entre homens e mulheres.

Os dados apresentados ao longo da pesquisa evidenciam que, apesar dos avanços legislativos e institucionais ocorridos nas últimas décadas, o feminicídio permanece como um grave problema social no Brasil. A análise da série histórica entre 2015 e 2025 demonstra a persistência de índices elevados de violência letal contra mulheres, revelando que a tipificação penal do feminicídio, embora represente importante marco jurídico, não foi suficiente para reduzir de maneira significativa a incidência desse crime.

No contexto da Região Norte, e particularmente no estado de Rondônia, os dados indicam uma realidade ainda mais preocupante, com taxas proporcionalmente superiores à média nacional. No município de Porto Velho, fatores históricos, sociais e culturais relacionados à formação territorial da região, marcada por processos migratórios intensos e pela consolidação de estruturas sociais de caráter patriarcal, contribuem para a permanência de padrões de desigualdade de gênero que influenciam diretamente os índices de violência contra a mulher.

A análise dos impactos do feminicídio demonstrou que suas consequências ultrapassam a dimensão individual da vítima, afetando profundamente o núcleo familiar, a comunidade e as próprias instituições responsáveis pela proteção social. A chamada “orfandade do feminicídio”, a desestruturação familiar e a perpetuação de ciclos de violência intergeracional revelam que os efeitos desse fenômeno são duradouros e socialmente complexos.

No âmbito institucional, verificou-se que Porto Velho conta com iniciativas relevantes de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo a atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, a Patrulha Maria da Penha, projetos do Poder Judiciário e programas de acolhimento e assistência social. Tais iniciativas demonstram avanços na construção de uma rede de proteção voltada ao atendimento das vítimas. Entretanto, a pesquisa também evidenciou desafios importantes relacionados à integração entre os órgãos da rede, à limitação de recursos institucionais e à necessidade de fortalecimento das políticas públicas de caráter preventivo.

Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento ao feminicídio exige estratégias que ultrapassem a dimensão estritamente punitiva do direito penal. A repressão criminal, embora necessária para a responsabilização dos agressores, mostra-se insuficiente quando dissociada de

políticas públicas estruturantes voltadas à prevenção da violência, à promoção da igualdade de gênero e ao fortalecimento da rede de proteção às mulheres.

Por fim, destaca-se que o combate ao feminicídio demanda o compromisso contínuo do Estado e da sociedade na construção de políticas públicas integradas, capazes de enfrentar as raízes estruturais da violência de gênero. A ampliação de programas educativos, o fortalecimento institucional da rede de atendimento e a promoção de mudanças culturais que valorizem a igualdade e o respeito entre homens e mulheres constituem elementos essenciais para a redução da violência letal contra mulheres no Brasil e, em especial, na realidade local de Porto Velho.

Nesse sentido, espera-se que a presente pesquisa possa contribuir para o aprofundamento do debate acadêmico e institucional sobre o feminicídio, bem como para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres e à promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência de gênero.

Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento do feminicídio exige a consolidação de políticas públicas integradas, capazes de atuar simultaneamente na prevenção da violência, na proteção das vítimas e na transformação das estruturas sociais que perpetuam a desigualdade de gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIANCHINI, Alice. **Feminicídio: notas sobre a Lei n.º 13.104/2015**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: aspectos penais e processuais penais**. São Paulo: Saraiva, 2016.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **9º Diagnóstico das Unidades de Polícia Civil Especializadas no Atendimento à Mulher**. Brasília, DF: SENASP, 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Feminicídio: uma perspectiva jurídico-crítica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório n.º 54/01 – Caso 12.051 – Maria da Penha Maia Fernandes**. Washington, D.C., 2001.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei n.º 11.340/2006 de proteção à mulher**. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... posso contar**. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 9 mar. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Retrato dos feminicídios no Brasil**. São Paulo: FBSP, 2026. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 9 mar. 2026.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**. Rio de Janeiro: Impetus, 2022.

GOMES, Luiz Flávio. **Feminicídio: a última etapa de uma morte anunciada**. São Paulo: Instituto Avante Brasil, 2015. Disponível em: [site da instituição ou portal jurídico onde o artigo foi publicado]. Acesso em: 10 mar. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados: Porto Velho**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 9 mar. 2026.

LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE FEMINICÍDIOS (LESFEM). **Monitor de Feminicídios no Brasil: relatório anual 2025**. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2026.

MUNÉVAR, Dora Inés. **Delito de femicidio. Muerte violenta de mujeres por razones de género**. Estud. Sócio-Juríd, Bogotá, Colombia, v. 14, n.1, p. 135-175, abr/jun 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**. Belém do Pará, 1994.

OKABAYASHI, Sarah Yoko; ALMEIDA, Andréia Alves de. **Feminicídio em Rondônia: análise dos índices e políticas públicas de enfrentamento (2015-2024)**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 10, n. 05, p. 3089-3101, maio de 2024. Disponível em: <https://periodicorevistaiberolatina.emnuvens.com.br/revista/article/view/5165>. Acesso em: 10 mar. 2026.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. **Boletim estatístico de criminalidade e violência contra a mulher**. Porto Velho: SESDEC, 2025.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. **Relatório de impacto de projetos sociais: Maria no Distrito**. Porto Velho: TJRO, 2025.

RUSSELL, Diana E. H.; RADFORD, Jill. **Femicide: the politics of woman killing**. New York: Twayne Publishers, 1992.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

SENADO FEDERAL. Observatório da Mulher contra a Violência. **Mapa nacional da violência de gênero**. Brasília: Senado Federal, 2026.

SILVA, Brenda Hellen de Oliveira; COSTA, Maria de Fátima. **Feminicídio: o ciclo de violência doméstica**. Paracatu, MG: Centro Universitário Atenas (UniAtenas), [ano de publicação]. Disponível em: https://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/FEMINICIDIO_o_ciclo_de_violencia_domestica.pdf. Acesso em: 10 mar. 2026.

SOUSA, Luana et al. **Feminicídio e feticídio: distinções conceituais e implicações jurídicas**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 24, n. 134, p. 231-256, 2016.